



CÂMARA MUNICIPAL DE

**APIACÁ - ES**

**MENSAGEM DE LEI Nº 009/2024 - CMA**


Tendo em vista a prerrogativa privativa desta Casa de Leis para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá para a próxima legislatura (2025-2028), conforme disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, inciso I, do art. 26, da Constituição Estadual, inciso XIV do art. 29 c/c artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Apiacá, com alteração dada pela Emenda nº 001/2024, bem como com supedâneo no art. 242 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentamos a presente proposição.

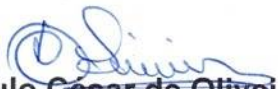
Os novos valores propostos bem como as despesas constam do impacto orçamentário financeiro anexo a esta proposição e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que podem ser suplementadas, se necessário.

Nesse sentido, vimos aos nobres pares desta honrosa Casa de Leis pedir que aprovem esta proposição.

Sala das sessões, em 9 de dezembro de 2024.

  
**Mario Lucio Ribeiro Marquez**  
Presidente

  
**Ângela Maria Henriques**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Cesar de Oliveira**  
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

**APIACÁ - ES**

**APROVADO**

Em 13 de dezembro de 2024

**PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação,  
Justiça, Orçamento e Redação Final  
Em 13 de dezembro de 2024

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá/ES para a próxima Legislatura.”**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam fixados, para a próxima legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respectivamente em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: É condição para o pagamento dos subsídios mensais descritos no *caput* deste artigo, a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício seguinte.


**Art. 2º** As despesas de correntes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2024.

  
**Mario Lucio Ribeiro Marquez**  
Presidente

  
**Ângela Maria Henriques**  
Vice-Presidente

  
**Paulo César de Oliveira**  
Primeiro Secretário





# Prefeitura Municipal de Apicá

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA AUMENTO SALARIAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Pagamento de aumento salarial para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 ( A )	37.670.656,54
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	117.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C )	21.488.656,55
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 ( D )	21.605.656,55
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	21.605.656,55
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	21.605.656,55
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	16.064.999,99

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	121.095,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	22.240.759,53
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )	22.361.854,53
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	22.361.854,53
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	22.361.854,53
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.510.698,33



**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

<b>EXERCÍCIO 2027</b>	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
<b>EXECUÇÃO</b>	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	121.095,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.240.759,53
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	22.361.854,53
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	22.361.854,53
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	22.361.854,53
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.510.698,33

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*





Prefeitura Municipal de Apiaçá  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**IMPACTO FINANCEIRO**

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	43.820.444,27	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	21.488.656,55	49,04%
<b>Despesa Total Pessoal + aumento salarial</b>	<b>21.605.656,55</b>	<b>49,30%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.663.039,91	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	22.479.887,91	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.296.735,92	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	45.354.159,82	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	22.240.759,53	49,04%
<b>Despesa Total Pessoal + aumento salarial</b>	<b>22.361.854,53</b>	<b>49,30%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.491.246,30	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	23.266.683,99	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.042.121,67	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	46.941.555,41	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	22.240.759,53	47,38%
<b>Despesa Total Pessoal + aumento salarial</b>	<b>22.361.854,53</b>	<b>47,64%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.348.439,92	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	24.081.017,93	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.813.595,93	48,60%



**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Fabricio Gomes Thebaldi, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 09 de dezembro de 2024.

**FABRICIO GOMES THEBALDI**  
**Prefeito Municipal de Apiacá**





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2024-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá/ES para a próxima Legislatura”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do projeto, concluiu que o mesmo apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Insta salientar que a presente proposição encontra respaldo jurídico no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, que atribui às Câmaras Municipais a competência para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Adicionalmente, o projeto observa os limites estabelecidos pela Constituição Estadual do Espírito Santo e pela Lei Orgânica do Município de Apiacá, que replicam os preceitos federais.

O projeto está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cumprindo o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Assim, a proposição demonstra viabilidade orçamentária, com previsão de suplementação, se necessário.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **por 02 (dois) votos a 01 (um)** decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024-CMA**. **Voto contrário do Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira**, que justificou o seu voto por entender que em consonância com a responsabilidade fiscal e a sensibilidade para com a realidade econômica do município, entende que este não é o momento adequado para aumentar os gastos com salários de cargos públicos. Em meio a desafios financeiros e prioridades inadiáveis, o Vereador entende que a contenção de despesas se faz necessária para assegurar uma administração eficiente e focada nas demandas essenciais da população. Assim, o Vereador Ivanildo justificou que o seu voto contrário reflete o compromisso com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, considerando sempre o bem-estar da comunidade que representa.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

  
IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

  
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2024-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá/ES para a próxima Legislatura”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 009/2024-CMA, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura (2025-2028), estabelecendo os valores em R\$ 18.000,00, R\$ 9.000,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente. A proposta inclui previsão expressa de que o pagamento desses subsídios está condicionado à observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, o que demonstra alinhamento com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos.

No que tange à competência desta Comissão, cabe analisar a compatibilidade da proposição com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Verifica-se que o projeto está acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que as despesas decorrentes poderão ser absorvidas pelas dotações orçamentárias do município, com possibilidade de suplementação, se necessário, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Ademais, a fixação dos subsídios em questão respeita os limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos agentes políticos municipais e não extrapola os parâmetros financeiros que poderiam comprometer a saúde fiscal do Município.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **02 (dois) votos a 01 (um)** decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024-CMA. Voto contrário da Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho**, que justificou o seu voto declarando que sua posição contrária baseia-se na necessidade de priorizar investimentos em áreas críticas para o bem-estar da comunidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

apiacaense, como saúde, educação e infraestrutura. A Vereadora considera que um aumento de subsídios neste momento pode ser interpretado como insensível às demandas de reajuste do funcionalismo público. Portanto, a Vereadora justificou seu voto contrário por entender que manter a estrutura de subsídios atual é uma decisão mais prudente e alinhada com as necessidades imediatas da comunidade apiacaense.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

  
FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -



ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

  
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -